

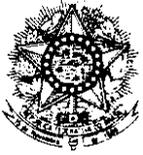


**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para agradecer aos seus pares pela condução dos trabalhos da Primeira Turma durante seu afastamento: “Quero que meus colegas saibam que sua postura de responsabilidade profissional, conduzindo a 1.<sup>a</sup> Turma ao resultado excelente a que chegou ao final do ano, e a demonstração de amizade fraterna em relação à minha pessoa jamais serão esquecidas. Cumprimento o eminente Ministro Walmir pela presidência serena e eficiente na condução dos trabalhos desta Turma no curso do último semestre. Cumprimento ainda as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Advogados, agradecendo a compreensão, já que alguns processos que a mim estavam vinculados ficaram parados por impossibilidade de julgamento. Comunico que já estou me esforçando para liberar todos os processos adiados ou com vista regimental para que as partes não sofram maior delonga na entrega da prestação jurisdicional. Cumprimento a Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, representante do Ministério Público do Trabalho, e as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Servidores do Tribunal, que também muito me sensibilizaram com as manifestações de carinho e de preocupação. Começo um ano novo com novo entusiasmo, nova dedicação absoluta, e pleno da energia emanada de tantos amigos que sempre estão presentes em nossas vidas. Diz o texto bíblico que aquele que encontra um amigo encontra um tesouro. Hoje tenho consciência ainda maior da riqueza com que a Providência Divina me brindou com tantos amigos queridos e fraternos como V. Ex.<sup>as</sup>. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa saudou o Exmo. Ministro Presidente e demais presentes à Sessão: “Quero, em primeiro lugar, desejar a todos nós, aos Advogados e aos Servidores um bom Ano Novo; muita alegria, muita paz, muita saúde e muita disposição para o trabalho, porque só na primeira distribuição de segunda-feira recebemos quase quinhentos processos por Ministro. A demanda está realmente muito grande, sinal de que a Justiça do Trabalho tem o respaldo da comunidade porque funciona. Esperamos que ela continue funcionando dinamicamente e ainda melhor no decorrer deste ano. Em segundo lugar... Talvez ainda em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero saudar V. Ex.<sup>a</sup> pelo retorno com muita saúde e muita disposição, destacando que senti muito a ausência de V. Ex.<sup>a</sup> aqui, e tenho a certeza de que falo pelo Ministro Hugo. O esforço do Desembargador José de Alencar foi coroado de êxito. S. Ex.<sup>a</sup> recebeu, além do suporte do gabinete de V. Ex.<sup>a</sup>, as luzes que V. Ex.<sup>a</sup> sempre transmitiu a todos aqui. Quero dizer da minha alegria pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup> e também cumprimentar os advogados e os servidores. Agradeço aos servidores da Secretaria da 1.<sup>a</sup> Turma pelo apoio que me foi prestado durante o período em que exerci inteiramente o mandato de Presidente. Fiz apenas cumprir o meu dever, mas o fiz com muita alegria, esperando ter, pelo menos, contribuído para que não houvesse solução de continuidade na administração da Turma. Parabênizo a Turma pelo resultado na produção: foram vinte e cinco mil e quatrocentos processos julgados no ano passado, com destaque para o nosso glorioso Ministro Hugo Scheuermann, que tem demonstrado um valor cada vez maior para o Tribunal. Foi um acerto a escolha de S. Ex.<sup>a</sup> para compor o quórum nesta Corte. Também me congratulo, desejando, finalmente, um bom ano a todos, ao Ministério Público, aos advogados e a todos os presentes.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Ministro Walmir, deixei para V. Ex.<sup>a</sup>, que conduziu a Turma até o final do segundo semestre, dar essa notícia alvissareira. Esse número de vinte e cinco mil e quatrocentos processos julgados é recorde absoluto no número de julgamentos desta 1.<sup>a</sup> Turma. Jamais se julgou tanto e com tanta eficiência. Eu mesmo tenho feito a admissibilidade de recursos de embargos, e o número de recursos admitidos é efetivamente baixo. Isso significa que as decisões têm convencido as partes quanto ao seu acerto. E, claro, V. Ex.<sup>a</sup> bem

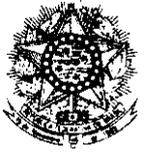


referiu - e não poderia deixar de exaltar - a contribuição inestimável do Desembargador José Maria Quadros de Alencar, que aceitou esse desafio de substituir-me no Tribunal quando tinha planos completamente diversos para a sua vida. S. Ex.<sup>a</sup> sacrificou-se, sacrificou o convívio familiar, mas tenho certeza de que, ao mesmo tempo, enriqueceu-nos com o seu conhecimento, com a sua lhanura, com a sua dedicação. Tenho certeza de que também saiu daqui enriquecido com o convívio com V. Ex.<sup>as</sup> e pela experiência de passar por essa atividade judicante na mais alta Corte Trabalhista do País. Tenho também de devotar ao Desembargador José Maria Quadros de Alencar a minha gratidão, o meu reconhecimento por uma amizade muito sincera, cujo convívio se estreitou nesses quatro meses que esteve atuando nesta Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Quero desejar a todos nós um profícuo 2014, que continuemos a nossa labuta com todo empenho e que tenhamos saúde para isso. E falando em saúde, quero expressar a alegria já manifestada pelo Ministro Walmir pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup>, já restabelecido. Cumprimento também o Ministro Walmir pelo brilhantismo na condução desta 1.<sup>a</sup> Turma em todo esse período, estendendo as minhas homenagens ao Desembargador Alencar. Já passei por essa experiência e S. Ex.<sup>a</sup> mostrou na 1.<sup>a</sup> Turma o grande Magistrado que realmente é, pela produção e pela qualidade de seu trabalho. Todos temos a alegria de estar retornando, com todo vigor. Que possamos então, manter ou, quiçá, elevar essa produção, que é, infelizmente, algo que temos de enfrentar - o grande número de processos que nos priva de algumas coisas como atualização ou exames mais acurados. Temos de enfrentar essa situação e temos tido o cuidado de fazê-lo. Embora esses números tenham aumentado, temos mantido, pelo menos sob a minha ótica, a qualidade do trabalho nesta Turma. Então, parabéns a todos nós. Mais uma vez, um bom retorno a V. Ex.<sup>a</sup>, a todos os Servidores, aos Advogados e ao Ministério Público. Que tenhamos um 2014 profícuo.”. O Ilmo. Sr. José Torres das Neves, representando os advogados, manifestou-se: “Sr. Presidente, é com alegria e muita honra que, em nome dos meus colegas, saúdo a volta de V. Ex.<sup>a</sup>. Milito neste Tribunal desde 1969 e devo revelar que constato que a composição mais técnica deste Tribunal é a deste momento. Dentro dessa composição, V. Ex.<sup>a</sup> exerce um papel preponderante. V. Ex.<sup>a</sup> chegou com ideias fixas para restabelecer alguns princípios meio esquecidos do Direito do Trabalho. E, com a ajuda de seus pares, tem conseguido isso. Realmente, é um Tribunal rejuvenescido e engrandecido. Certamente V. Ex.<sup>a</sup> volta com a vontade redobrada de servir ao jurisdicionado, como sempre tem feito. Não em função da parte, mas em função do Direito, da função social do Direito do Trabalho. Quero também agradecer e reconhecer o exercício digno e operante do Ministro Walmir na Presidência. S. Ex.<sup>a</sup> é um Magistrado muito preocupado com a dignidade do Tribunal, tanto que, muitas vezes, faz algo que não é usual, mas que é muito útil, e diz: “desta vez eu não multo, mas, se insistir, haverá multa”. É um recado pedagógico e muito aproveitado, pelo menos por mim, e por alguns colegas também. A Turma fica engrandecida com a presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Temos certeza de que a produtividade da Corte este ano será tão boa quanto a do ano passado. Quanto ao Desembargador José Maria Quadros de Alencar, convocado para a substituição, quero também reconhecer o seu conhecimento da jurisprudência do Tribunal, a sua afinação com as regras de um Tribunal de legalidade, esquecendo um pouco o hábito que é muito comum de quem vem dos Tribunais Regionais do Trabalho: reexaminar as provas, a preocupação com a justiça absoluta. De qualquer maneira, isto é o essencial: V. Ex.<sup>a</sup> está de volta. Receba os nossos parabéns, os nossos votos de muito trabalho, muito trabalho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço as manifestações gentis e fraternas dos Ministros Walmir e Hugo. O Dr. Tôrres sempre me emociona. Comecei a minha curta carreira de advogado aqui no Tribunal Superior do Trabalho e o Dr. Tôrres já era nosso Decano. Sempre procurei me inspirar na atuação ética, correta e de vigor invejável do nobre mestre. Fico feliz quando S. Ex.<sup>a</sup> se refere ao rejuvenescimento do Tribunal, porque o Dr. Tôrres é o mais jovem de todos nós. Segundo Eduardo Galeano, leva-se muito tempo para se aprender a ser jovem. O Dr. Tôrres demonstra isso e faz bom uso do seu tempo todos os dias, renovando-se, reinventando-se e se tornando cada vez mais um profissional combativo, sempre com esse carinho e essa educação. Espero, Dr. Tôrres, trilhar esses mesmos passos - não com tanto vigor para dirigir de carro de Brasília até Salvador, nas férias, como V. S.<sup>a</sup> faz quase todos os anos, mas espero chegar com a mesma efervescência intelectual que V. S.<sup>a</sup> demonstra no seu trabalho, nas suas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sustentações, sempre nos provocando, motivando-nos a pensar melhor e a entregar a melhor jurisdição. Peço que V. S.<sup>a</sup> receba minha profunda gratidão e a demonstração desse reconhecimento, que é absolutamente genuíno.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, faço minhas as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> dirigidas ao Dr. Tôres. Imagino que em relação a S. S.<sup>a</sup> eu nunca tenha feito nenhum tipo de advertência, porque o comportamento de S. S.<sup>a</sup> é exemplar. Se algo escapou, escapou, mas não foi de maneira ofensiva, muito pelo contrário.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Claro que não, Ministro Walmir. V. Ex.<sup>a</sup> age de forma absolutamente escoreita, respeitosa e todos nós temos amplo conhecimento disso.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3040-71.1988.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AIMORE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178140-05.1991.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR do BANCO BANERJ S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogada: Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-54.1993.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DE FARIA MASCARENHAS E LEMOS, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 80600-28.1998.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael L.R. dos Santos, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA COELHO (SUCESSORA DE ANTÔNIO ELSIO DE SOUZA COELHO), Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-29.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Delapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-56.1999.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMPOS & CAMPOS S/C LTDA., Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): RUBENS CORZANEGO JÚNIOR, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: João Eliseu da Costa Sabec, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Gimberto Bertolini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Agravado RUBENS CORZANEGO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 168542-37.2002.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Cristiano Alencar Paim, Agravado(s): OLGA RAMOS DE SANT'ANA, Advogado: César Gilioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92500-24.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator,

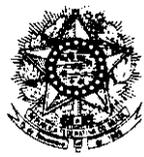


em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 241840-85.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39840-25.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89800-89.2004.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ESPÓLIO de THOMAZ LOPES NETO, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilson Luís Fares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193240-02.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA AGOSTINHO TRAJANO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203600-35.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Francisco Fagundes de Almeida, Agravado(s): JOEL FORCATO, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209500-26.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ASSUMPCÃO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): TERRACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 200-35.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Evelyn Rosa Arnaut, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ESPARGOLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2641-95.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com RR - 2640-13.2005.5.05.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE MOYSES DE QUEIROZ MELLO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-67.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Juliano Lima Quadros, Agravado(s): JOÃO BATISTA MEYER, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-39.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JERÔNIMO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63040-62.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63041-47.2005.5.01.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANDREA BERBERT CAMPOS MACHADO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



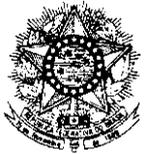
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63041-47.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-62.2005.5.01.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): ANDREA BERBERT CAMPOS MACHADO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145200-83.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): SÉRGIO DE MELO NEVES, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19240-78.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E FRANCA, Advogado: Veridiana Salomão Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-79.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: João Vilanova Oliveira, Agravado(s): ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47240-62.2006.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA XAVIER, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209340-18.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): MARCELO ROSA MARIANO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214800-79.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRNA LEIA FERREIRA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): SERCON S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 271640-29.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 271600-47.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO



TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADMILSON MATOSO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57440-70.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES MARQUES, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-33.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 79640-73.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ LUNA MORAES E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80485-14.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): SÉRGIO EDÉLCIO TROVÓ, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-10.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-19.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170800-58.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANGÉLICA ARAÚJO DA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253940-79.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASVIG CATARINENSE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): JOÃO MARIA ALVES FORTES, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450540-33.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 450500-51.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON HASQUEL, Advogado: Jair Aparecido

JAI



Avansi, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571340-20.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): THATIANA ALVES DE MORAES, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-30.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Agravado(s): MANOEL HELENO DUARTE FILHO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-63.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogada: Roberta Ferreira Reis, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO THEODOSIO, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Agravado(s): COMPANHIA MOGI DE CAFÉ SOLÚVEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-67.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Ardel de Arthur Jucá, Agravado(s): RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal no processo RE 589 998, que trata do tema "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST". **Processo: AIRR - 70140-62.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÍCERO BERNARDO DE FRANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-87.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI MARQUES DUARTE, Advogado: Pablo Zamprognó Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 91000-09.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HUGO GUILHERME ANSELMANN, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO, Advogado: Gustavo Mano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-91.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONAS ROBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-69.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA SILVA BORTOLOTTI, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104300-03.2008.5.05.0023 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PATRÍCIO BARRÊTO NETO, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-66.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-71.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): REGINA RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-15.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): REINALDO MAIA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-27.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMANO NORONHA GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-19.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): IVAN DE MATTOS COUTINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141240-84.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142700-38.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON DE SOUZA LIMA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144540-49.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ALESSANDRA DA CRUZ, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): V & F COMÉRCIO DE DOCES LTDA. - ME, Advogado: Antonio Emilio Danza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-91.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EDINALVA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228800-32.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MAIKON GILBERT DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Christino, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247700-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): EDEVALDO ASSAVI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251900-16.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3306700-26.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDINEIA ALVES DA SILVA, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS MADALOSSO E CIA LTDA., Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1439-12.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLETE MELO PESSOA PINHEIRO, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Advogado: Mariana de Souza Piaz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5640-36.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON LINS DA SILVA, Advogado: Valkiria Maia Alves Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-13.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIGUEL VIEGA DIAS, Advogado: David Rohr, Agravado(s): CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA., Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Agravado(s): G'ISA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-87.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-06.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO DIAS RAMOS, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): ALFA ERB ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-22.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO ORTIZ DE ARAGÃO, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA,



Advogado: André Bianchini, Agravado(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-62.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Edilson José da Conceição, Agravado(s): MIRIVELTON SANTOS ROSA, Advogado: Waldinei Dubowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-70.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aleksandra Moreira dos Santos, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): FÁBIO DANTAS ASSIS, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-28.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravante(s): SALVADOR MARCIO TABONI, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-56.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): ERENICE DA PENHA DEODATO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58200-10.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Alessandra S. da Silva Andrade, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60300-88.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Sílvio Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-27.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): FÁBIO PEDREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-64.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): RODRIGO MENDES FERNANDEZ ARJONES, Advogado: José Orandir Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-16.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WALMIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Marcelo Marques, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-71.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): EDILMA VIEIRA DA SILVA LIRA, Advogado: Waldeir Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97600-53.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): JAILSON CUNHA CARVALHO, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113400-22.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CERQUEIRA BORGES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-28.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): CLÁUDIO IVAN BEZERRA, Advogado: Fabiana Caous Vaz, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-60.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS FREIRE RIBEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Advogado: Cláudio Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-52.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ AMARINHO DOS SANTOS, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-27.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ADEMIR MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-63.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KÁTIA SUELY DE FARIAS PONTES, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-17.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BEATRIZ BARROS NEGRÃO DUARTE, Advogada: Adriana Corrêa Saker, Agravado(s): FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167400-19.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SILVINO ORLANDO, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONTERN-CETENCO, Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200200-76.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: José Martins Ferreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 211600-12.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): KATIA RODRIGUES DA MOTA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227100-10.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA LIBERATI, Advogado: Wladimir Ribeiro de Barros, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-20.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DEVECHI ROCHA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252100-87.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEC. VICENTE SOARES, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): TECIDOS VICENTE SOARES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266900-54.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENILCE D LIMA CERQUEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275800-26.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-60.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): RAYMUNDO DE CARVALHO COSTA NETO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-41.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): IVAN DONIZETTE BRAZ, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-06.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTHA SILVA DOS ANJOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-59.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIC - CENTRO DE APRENDIZAGEM E INTEGRAÇÃO DE CURSOS LTDA. - ME E FUTUROS, Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): MILA MURARO DE ALMEIDA, Advogada: Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-02.2010.5.15.0086**



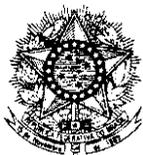
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da **15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HERMES PASTRELLO, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-54.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): GILMAR BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-79.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): AURÉLIO TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mário César Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-93.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA FIGUEREDO LEITE, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-39.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-04.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Agravado(s): OCIONE ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-54.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATEVALDO ANDRADE ARAUJO, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA AFRA BARROS LEITE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-58.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE ADEMIR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson de Sousa Brasileiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-14.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO FIRMIN, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-16.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON JORGE BARBOSA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): PRIMEIRO ENXOVAL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Armando Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-82.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): EUDES



MACHADO JUNIOR, Advogado: Fernando Antonio Pinheiro Goiana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-15.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELE MACHADO DOMINGUES, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 903-10.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚNIOR EDISON COLLA, Advogado: Alan Provenzi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-51.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESUS CLAITERON GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Régis Konat Varani, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-73.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): WILSON FELICIANO ALVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-50.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IGUATEMI GONÇALVES SOUSA, Advogado: Roberto Tadeu Rubini, Agravado(s): VCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-59.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Nelson Antonio Gagliardi, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-94.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): VALDEMAR DA SILVA, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-39.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO RUFINO DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-87.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RAMOS REIS, Advogado: Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-78.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VÍTOR SOARES ANDRADE, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-12.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEDITERRANEAN SHIPPING DO

J

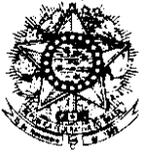


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

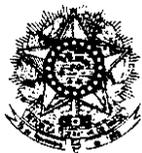
BRASIL LTDA. - MSC, Advogado: Dina Cury Nunes da Silva, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADEMIR BOLIVAR NEVES, Advogado: Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro, patrono do Agravante MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. - MSC. **Processo: AIRR - 1270-82.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON IRAN E SILVA CAMPOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-05.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GERVÁSIO RODRIGUES FILHO SILVA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-97.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANILDO DO NASCIMENTO LEITE, Advogada: Juliane Mendes Farinha Marcondes de Mell, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago A. Veiga Rodrigues, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-57.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID MOREIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA. - CIAL, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-89.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA FREITAS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-33.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PALMA E OUTROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-93.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-82.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Fábio Mariano Rocha, Agravado(s): EDVAN SILVA SOARES, Advogado: Mizaél Bispo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-75.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: João Lindolfo Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-63.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES SILVA, Advogada: Jussara Morselli, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria



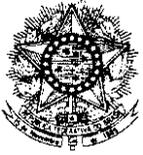
Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-24.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DAVID DA SILVA, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-11.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATALIA FONSECA PAMPLONA, Advogada: Nádia Aparecida Bucallon, Agravado(s): REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744-79.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): MARIA DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4205-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA MARIA BERTANI, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4497-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA HELENA MOREIRA RIANI COSTA E OUTRO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Nativio, Agravado(s): ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 5619-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Agravado(s): VICENTE LOPES BARROSO, Advogado: Aubenice Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5944-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIZARDA DE MORAES STELLING, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154600-57.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Agravado(s): PEDRO DA CUNHA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-54.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELEANOR DOS SANTOS VICTOR, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-02.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olímpio P. Palhares Ferreira, Agravado(s): EDERALDO SINHORETI, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-14.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO KERSH NASCIMENTO,



Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 132-41.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-33.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Iuman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-36.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM ABRAMOVAY E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): RITLA - REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO - AMERICANA, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-59.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HALZEN ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): MÁRCIO DE FREITAS SILVEIRA, Advogado: Reginaldo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-44.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VALDIR VICENTE COSTA PINHEIRO, Advogado: Cléber Rodrigues Bábio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-07.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESAR KARIL PEREIRA GAI, Advogado: Waldir Leske, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-35.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ADALTO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Alessandro de Assis Galrão, Agravado(s): VIA LAGOS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Haidêe Mara Araújo Nascimento Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-08.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FABIANO VASCONCELOS DOS REIS, Advogado: Guido Vasconcelos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 433-37.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE NUNES DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-97.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JEAN APARECIDO SILVA CARREIRA, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo com relação aos temas "comissões", "intervalo intrajornada-prova dividida" e "multa por embargos de declaração protelatórios", porquanto carente de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-45.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE

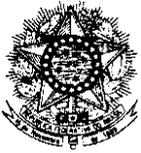


EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-06.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-17.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO GOMES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-43.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): EDILBERTO SANTOS DE SÁ, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-83.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNOBIO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-72.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-17.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DOS REIS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-33.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-92.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Agravado(s): DANIEL PORFÍRIO MELO, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-06.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): CABLETECH CABOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-29.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): AMÓS ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Vitorino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-89.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIEGO FILIPE DE ARRUDA FREDERICO, Advogado: Maria Amélia Bartolini Vechi, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 229 SUBDISTRITO - TUCURUVI - SP, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-97.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-73.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO TORCHETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-67.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-73.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISSA, Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-17.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): DEUSIMAR PINTO DA ROCHA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-39.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MANOEL MORAIS EVANGELISTA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-45.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JODARQUE GOMES CAETANO SOARES, Advogada: Mirela Santos Nadler, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: José Francisco Benício de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-58.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA BEATRIS GENS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO PLANALTO MÉDIO, Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-10.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): HERLEY PIRES LEANDRO, Advogado: FRANCISCO JOSE MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-21.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 907-87.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco



Rossetto, Agravado(s): JULIANO CÉSAR GOMES SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-19.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO MONTEIRO DE MELO, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-02.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA JANAINA DA SILVA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-44.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Milton José Vitório, Agravado(s): GREISON POLI, Advogado: Giselle Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-61.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANILO RICARDO PIMENTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-10.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LEILANE JULIA ZANZARINI, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Agravado(s): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-74.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): GILMARA LISBOA DA SILVA, Advogado: CARLOS ROSA SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-37.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO DE JESUS ALVES FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-67.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREIA REGINA LUCHTEMBERGER HACKBARTH, Advogada: Marilene Rota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-10.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARISSÔNIA ROQUE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-25.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ARAUJO HACK, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-73.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO LOURENÇO, Advogada: Cristiane Souza Telles de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-45.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



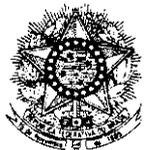
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1566-96.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARLEMITA TRIGO VALENTIM, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-27.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ALVA AMORIM DE SOUSA PINTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1604-60.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONY WELSON ANDRADE VIANA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-91.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO CAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): SIVALDO MATIAS SANTOS, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-42.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-61.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Morés, Agravado(s): RONALDO SANTOS DE LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480-17.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DIAS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-82.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS NEY DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MATOS, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106200-46.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro

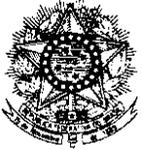
Jr



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON DA SILVA SOARES, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-15.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS DIAS, Advogado: João Almiros Santana Machado, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-74.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ EVERALDO FREITAS GAMA, Advogado: Walter Antônio Furtado Pureza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-27.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: NOÉ APARECIDO MARTINS DA SILVA, Agravado(s): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-66.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ELI EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Fraga de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-74.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LIDIOMAR DOS SANTOS MATOS, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-26.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOILSON DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259-15.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ BERTOLDO TELHES, Advogado: André Bunn Gonçalves, Agravado(s): FEMAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-35.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDGAR DOMINGOS BRETAS, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA S.A., Advogado: Jefferson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-38.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): PATRÍCIA AMORIM DA SILVA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-71.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): AFONSO NUNES DE MACEDO, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-44.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTONIO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-68.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): NADEJDA VICTOROVNA SIMMONS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 386-90.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-56.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): REGINA CÉLIA FELÍCIO, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-71.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX SANDRO CARVALHO JACINTHO, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-40.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NAIR KRAY, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-29.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): SÔNIA TEREZINHA MONTEIRO, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Débora Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-09.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-59.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): CRISTIANO EDUARDO ANTONIO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-80.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXSANDRA DOMINGOS TELLES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-60.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Agravado(s): ADILSON BANDEIRA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-05.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SOARES ANDRADE CARVALHO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANEILSON DOS REIS, Advogado: Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-89.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): OTAVIO DE LUCAS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-91.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Télió Leão Ayres, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-16.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Elcio Gonçalves da Silva, Agravante(s): ROSAMÉLIA DE ABREU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 763-55.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-13.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA ROSÁRIO PEREIRA SILVA, Advogado: João Cândido da Silva, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-65.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE WILMA LEITHOLD, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Advogado: Keiny Rodrigo Burgardt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-53.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ DIVINO GALVÃO DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOAO JUNIOR NOBERTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-25.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SYLVIO JORGE MANDEL, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): GILMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): NINETEEN HUNDRED RESTAURANTE E JANTAR DANÇANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-97.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): RENAN DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Monique de Ladeira e Thomazinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-53.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME AUGUSTO MARQUES, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): ME LEVA FOLIA LTDA., Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-50.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): CARLINDA TOMAZ LEAL, Advogada: Dennille Teixeira Baldoino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-72.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTÔNIO FILHO DE MORAIS, Advogada: Dennille Teixeira Baldoino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-29.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ARLETE PINGUELO DOS ANJOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-67.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA TRINDADE, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-15.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): JACENAN FACCO, Advogado: Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-22.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Marco Aurélio M. Bortowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-15.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MARCIA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-13.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATALINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-06.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ALFREDO AFRÂNIO RONCONI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-94.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): RHAYLLANE AQUINO ALMEIDA, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-16.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA MIRANDA MENDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-54.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-08.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): SABRINA DA SILVA NUNES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-82.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: João Batista de Almeida, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Cuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-08.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES PAES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-45.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-25.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILDO HENRIQUE COSTA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-74.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): ALBERTO NUNES SANTIAGO, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-03.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALUIZIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Advogado: João Batista Cardoso Rodrigues, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: José Aloysio Cavalcante Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1992-18.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MARCIO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-92.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNDO MINERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CARLOS ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2434-07.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALCINO FERREIRA DUTRA, Advogado: Tatianny Furquim Oliveira Guimarães, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3214-60.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS



HUMANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ALINE XIMENES DE RESENDE, Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-20.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCILEA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO, Advogado: João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-49.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-03.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARIA LIDIANE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-72.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JORLANDES SILVA DE SOUSA, Advogado: Antônio Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-27.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): MANUEL NETO DE MEDEIROS, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-46.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89800-96.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Adriano Frisso Rabelo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CÉSAR RICARDO MAIA DE VASCONCELOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-12.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALISSON SILVA SANTIAGO, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-94.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RICARDO LUIZ HONORIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 184-10.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXSANDRO GOMES VENTURA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): SERGIO LUIS SANTOS PAULA, Advogado: Jairo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-02.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDILEI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DA SILVA & AMARAL DE



MELLO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Alfredo Gallas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-94.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIZA NERES LARA ROCHA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 375-05.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 389-05.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): ANTONIO BISPO DE MELO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-52.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): AIRTO ANTUNES DOMINGUES, Advogado: Élcio José Melhem, Agravado(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Wanderley Musial Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUTE MARIANE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 543-68.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISTEFAINE GRAZIELLE MARTINS PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-54.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): PAULA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins Eustaquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-15.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA CORREIA DA SILVA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 854-03.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Carla Alonso Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-79.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):

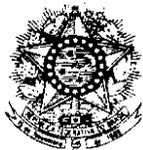


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LETICIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-63.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CELMIR MORETA ROMÃO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99500-52.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUBERVAL ISRAEL DE OLIVEIRA, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado, ante o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS. **Processo: RR - 124440-75.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DE TIMBAU E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 125340-47.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALTAIR MOTA AGUIRRE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): JAMYR VASCONCELLOS S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização compensatória por dano moral", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais ao reclamante, inclusive quanto ao valor arbitrado. **Processo: RR - 391200-86.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): CÍLVIA ERLANE DA SILVA NERI, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 2640-13.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2641-95.2005.5.05.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SIMONE MOYSES DE QUEIROZ MELLO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - gratificação de balanço", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da reclamante às diferenças da gratificação



de balanço. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36640-93.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ANGÉLICO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caroline Vieira Sampaio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 70800-09.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): VANESSA ALVES NASTRI GUEDES, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116440-83.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva das pretensões deduzidas na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, a encargo do sindicato reclamante. **Processo: RR - 447340-86.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ALESSANDRA RAMOS RÉGIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "jornada de trabalho do advogado - regime de dedicação exclusiva", por divergência jurisprudencial, bem como em relação ao tema "horas extraordinárias - repercussões - repouso semanal remunerado", também por divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias àquelas laboradas além da oitava diária, bem como para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas contratuais e rescisórias. **Processo: RR - 1800-12.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de NILSON SERGIO MONTEIRO, Advogado: JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA, Recorrido(s): ZULJALAL MARITIME LTDA., Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A. (SUCESSORA DA TEAÇU ARMAZÊNS GERAIS S.A.), Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante em relação ao tema "responsabilidade civil - indenização compensatória por danos moral e material", superada a ausência de responsabilidade da reclamada, bem como quanto às demais questões debatidas no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, cominando custas processuais ao final. **Processo: RR - 24100-41.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com RR - 24140-23.2006.5.15.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDINA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - integração ao salário - FAEPA" por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio alimentação concedido pela FAEPA ao salário da reclamante, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 24140-23.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com RR - 24100-41.2006.5.15.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): EDINA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República. No mérito, acordam, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças deferidas e respectivos reflexos, bem como para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 45800-64.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Recorrido(s): FREDSON BISPO DIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 117600-76.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160500-89.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): NILSON DIEGUES SAVARIS, Advogada: Juliana Oliveira Curado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: RR - 271600-47.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 271640-29.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMILSON MATOSO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial, observada a prescrição quinquenal. Defere-se, ainda, as parcelas vincendas, com fulcro no artigo 290 do CPC. Custas em reversão, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação ao vale-transporte, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 17200-62.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): IRES SABBADIN DORIGON, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Verbas decorrentes da condenação. Abrangência. Súmula nº 331, VI, do TST" e "Adicional de insalubridade. Agentes biológicos", mas, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda por unanimidade, quanto ao tópico "Honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 38600-24.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): LUIZ SILVÉRIO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44900-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARISTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de submissão da demanda à comissão paritária - Lei N.º 8.630/93 - portuários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 56600-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ESPERANDIR MESSIAS LEANDRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100600-60.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZÊNIA CLÉA CARVALHO SANTANA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB/DF, Advogado: Benedito Gomides Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: RR - 141785-28.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO D'AGUIAR SILVA PALÁCIO, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, e vencidas acrescidas de juros e correção monetária. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 154300-59.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE BEZERRA MACIEL, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário inicial da reclamante seja fixado com base no art. 5º da Lei nº 4.950-A/66, em 6 (seis) salários mínimos, com o pagamento, no período imprescrito, das consequentes diferenças salariais e reflexos referidos na alínea "b" do dispositivo da sentença("férias mais 1/3, 13º salários, FGTS, gratificação técnica e gratificação especial de trabalho do respectivo período não prescrito"), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação, vedado o reajustamento salarial sob os moldes do ajuste anual do salário-mínimo. Custas processuais já fixadas pelo juízo de primeiro grau em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas com base no valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica isento o ente público reclamado, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 161840-89.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): JASON SANTOS, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 190900-38.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CC&M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Renato César Veiga Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO DE SANTI, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 214700-09.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Recorrido(s): NELSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 450500-51.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 450540-33.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): EDSON HASQUEL, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que o cálculo do adicional de insalubridade devido se dê com base no salário mínimo.

**Processo: RR - 3600-14.2008.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público pelos efeitos da condenação.

**Processo: RR - 11440-19.2008.5.06.0002 da 6a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCÍOLA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-alimentação. Supressão. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em observância à Súmula nº 457 do STF e ante a aplicação do princípio da causa madura, inscrito no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar, à reclamante, diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.

**Processo: RR - 20600-44.2008.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): CÍCERA SOLANGE DA SILVA, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): BRASLIMPUR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.

**Processo: RR - 34000-65.2008.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL LINO, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação por danos morais ao reclamante, bem como a pensão mensal correspondente a 12% (doze por cento) do ganho real da vítima, a partir da aposentadoria até a sua morte. Juros e correção monetária partir da data da propositura da ação. Restabelecida a sentença em relação aos encargos previdenciários e fiscais e fixado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da reclamada.

**Processo: RR - 36200-59.2008.5.01.0038 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): ANRIETH MATOS DA SILVA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes.

**Processo: RR - 81200-65.2008.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS LAURINDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PESSOA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Recorrido(s): SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido de demissão - assistência sindical - necessidade - artigo 477, § 1º, da CLT", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão do reclamante e restabelecer a sentença quanto às verbas rescisórias, no particular, e afastar da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 98300-36.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: André Gil Almeida Arantes, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL FERREIRA AUGUSTO, Advogada: Dulce Maria Corte Cressoni, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 104300-59.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIS PASCHOAL, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juliana Catherine Trechoud, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 121400-96.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PROGRESSO LTDA., Advogada: Cristina Ferreira Rodello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 138700-63.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): AGNALDO PERES LUCAS E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Recurso ordinário. Custas processuais. Deserção" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 157040-16.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Cláudia Adelino Rocha Mello, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, a manutenção da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, determinando a reintegração do autor no cargo que exercia, bem como o pagamento dos salários relativos ao período de afastamento e os vincendos, observados os reajustes deferidos no período, e as eventuais promoções e/ou progressões na carreira a que o autor teria direito se em atividade estivesse. Juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT e da Súmula nº 381 do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de



R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, das quais fica isenta na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 189500-76.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: MARCELO WEHBY, Recorrido(s): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogado: Gilcélcio Farias Pereira, Recorrido(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2418100-10.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ADEMIR MENDES, Advogado: Neliton Pereira, Recorrente(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da compensação por danos morais. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor adicionado à condenação (R\$ 40.000,00). **Processo: RR - 1600-64.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): ELSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVATIVA LTDA - SERPOL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24300-91.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): DIAS EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 24500-33.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ WALDIR MONTE DA COSTA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, o primeiro fixado em R\$ 142.071,60 (cento e quarenta e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago em montante único, forte no teor do artigo 950 do CCB, e, em relação aos danos morais, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ex vi dos artigos 5º, V, da Constituição da República e 944 do CCB. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor fixado pelo juízo a quo de R\$ 5.841,43 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) calculado sobre o total da condenação R\$ 292.071,60 - (duzentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos). **Processo: RR - 24540-81.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPEDITO LOURENÇO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição parcial. Súmula nº 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total pronunciada e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do

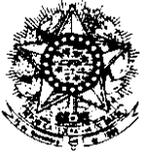


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 25240-83.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO FIGUEIREDO SOARES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Exposição à agente inflamável. Habitualidade", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, pelo período de 20/02/2004 a 28/02/2005, a incidir sobre o salário básico, assim como os reflexos em FGTS, 40% (quarenta por cento), horas extras pagas, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 37700-28.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JUDITE DOS SANTOS JORGENSEN E OUTRA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 63200-23.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ONECI PAIVA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice indicado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 95400-02.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fábio Correia Luiz Soares, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98900-29.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AFONSO BATISTA CORREIA, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 103900-32.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): NIKSON LUIZ NEVES DE ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 103900-79.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia



Ribeiro Paiva, Recorrido(s): NATAL MARIANI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): VITCOL - VITÓRIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Inalterado o valor da condenação; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 109700-49.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE SIARDULLI MENDES, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111400-86.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA AREDES GAVALDÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela prêmio de incentivo nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 126200-91.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): PAULO SOARES ALVES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a declaração de nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de assinatura da Carteira de Trabalho do autor. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II, § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 131000-62.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): CRISTIANO AFFONSO MENEZES, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 131000-23.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIANCA SILVA ALVES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, tão somente no que tange à "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 133400-85.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Andréa Gusmão Santos, Recorrido(s): CAROLINA SILVA LUCENA DANTAS, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 138100-53.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ALCIRENE LURA FEITOSA, Advogado: Alexandre de Deus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GOMES PATO, Advogada: Solange Lopes Parola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 186200-61.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Recorrido(s): TATIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2038700-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): VERONICA DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 65-63.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIBAMAR ORLANDO MACHADO PEREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 66-27.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Recorrido(s): ANA LETÍCIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 71-60.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÍRIO LÚCIO JACINTO, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - configuração - fixação da jornada mediante norma coletiva - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI e à Súmula n.º 423, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, por todo o período imprescrito e com os devidos reflexos legais. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 76-31.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ADELTON RAMOS BASTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-69.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 163-27.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir à autora horas extras além da sexta diária e 30ª semanal, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e os reflexos já deferidos na r. sentença (fl. 261), observado o divisor 180, na forma da Súmula 124, II, "a", do TST. Inalterado o valor da condenação arbitrado na r. sentença (fl. 262). **Processo: RR - 221-77.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): JANINE VIERO SCHMIDT, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação, afastar a determinação de integração da parcela na remuneração e excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias com 1/3, 13ºs salários, licenças remuneradas (prêmio e APIP), horas extras, FGTS e diferenças de vantagens pessoais. **Processo: RR - 359-78.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA SOLAR, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 505-80.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDEMIR DE SIQUEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina e determinar o retorno a esse Juízo para que aprecie e julgue a causa como entender de direito. **Processo: RR - 627-87.2010.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SALES DE SOUZA, Advogado: Robson Cristiano Leão Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Custas inalteradas, de responsabilidade da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 663-05.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMIR LEOPOLDINO DE MELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 952-79.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): JUBRAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 988-69.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): IOLANDA CONCEIÇÃO SILVA LIMA, Advogado: Luis Guilherme Maurino, Recorrido(s): ELISÂNGELA DAMIANA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1050-98.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): MARINILCE DA SILVA PINTO TOSETO, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1070-83.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUILHERME LUCIANO PIMENTA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): RODRIGUES E SILVA EVENTOS E REFEIÇÕES TÍPICAS LTDA., Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art.



789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e restabelecer a sentença. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1116-92.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): EDIVANETE MARIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Advogado: Andreson da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-34.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-06.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração da parcela auxílio-alimentação recebida no curso da relação de emprego e suprimida quando da jubilação. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1165-72.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANA ALVES DA SILVA BARBOSA, Advogada: Patrícia Cristiane Seelbach, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Andréa Aline Vergani, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, determinar que a jornada seja apurada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Acréscimo da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1197-79.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO GAROTTI RIBEIRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos deferidos na sentença, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas como fixadas no primeiro grau. **Processo: RR - 1343-17.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): PL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria do Socorro R. Portela, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1428-49.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): RICARDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1433-81.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Douglas H. Moura Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plínio José Tude Nakashian, Recorrido(s): EUDISON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: RR - 1661-74.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO SOARES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NO PORTO DE ANGRA DOS REIS - OGM/OAR, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-22.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): MARIVALDA ALVES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1705-36.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): MARCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valeria Luiza dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1740-84.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): WANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Henrique Kind Soares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1756-54.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Ana Carolina Abdala Lavrador, Recorrido(s): RONALDO TEIXEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que afastou a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1806-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO SILVA JÚNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): CIAL CIA. ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada e restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 1843-33.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Paulo Bardella Caparelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1937-56.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2180-55.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO,



Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Infraero da condenação. **Processo: RR - 2255-20.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 413 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o auxílio-alimentação continuou ostentando natureza salarial após a adesão da reclamada ao PAT e, em decorrência, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos postulados na inicial, observada a prescrição parcial pronunciada na origem, bem como majorar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS incidente sobre tal parcela, de modo que também compreenda o período posterior à adesão ao PAT. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2950-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONARDO DA RESSUREIÇÃO MONTEIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Fábio Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem a fim de que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 37900-39.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): FRANCISCO DE ALMEIDA FARIAS E OUTROS, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS LTDA. - ECO, Advogado: Lara Chagas Van Der Put, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que rejeitou o pedido de responsabilização subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 41600-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ROMILDA VICENCIA MARIANO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110100-41.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): TÁCITO LYRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 216400-95.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELZA ASCACIBA DE FREITAS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Alfredo Alcure Neto, Recorrido(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar

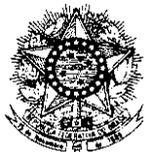


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros de escola", por violação dos artigos 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantendo-se inalterado o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 16-68.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISAIAS FERNANDES ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 22-88.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 32-22.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELY GONÇALVES PAIVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 72-77.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA ALVES, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-17.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CRISTIANE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165-23.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV DIÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LAURENTINO LOPES PAIVA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 175-64.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRACI PEREIRA DE FRANCA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARAMA, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o nexos concausal entre as atividades da reclamante e o agravamento da doença equiparada a acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão deduzida pela reclamante, como entender de direito, afastada a ausência de nexos causal entre a doença que acometeu a reclamante e as atividades por ela exercidas em prol do Condomínio reclamado. **Processo: RR - 247-85.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VASPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Recorrido(s): ELIEZITA MARIA VERAS DE SOUSA, Advogada: Marília Castelo Branco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 294-53.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA BARBOSA ALVES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-33.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CARLOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-94.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jorge Luis Santos Fernandes, Recorrido(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA DANTAS, Advogado: Fabricio Lillo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 328-51.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 331-32.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISA PACHECO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): SUPERMERCADOS MANENTI LTDA, Advogado: Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial e honorários assistenciais a razão de 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a prescrição quinquenal nos termos da Súmula 308, I, do TST. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), incidentes sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada. **Processo: RR - 339-81.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONYQUE CRISTINA PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Recorrido(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, por unanimidade, dele conhecer por violação do art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade ora reconhecida, a ser apurado em liquidação. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 381-64.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IOLANDA BUENO DE CAMARGO CORTELAZZO, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta, com a condenação da reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, as verbas já deferidas e a prescrição pronunciada na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da ré. **Processo: RR - 389-91.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIAS ANDRÉ DOS REIS CELESTINO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto e no que se refere ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 409-49.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÔNICA COSTA NUNES, Advogado: Belizário Cunha Melo, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457-31.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): GRAZIELLA NUNES DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490-25.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURÍCIO EWALD PEIXOTO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): CHASE DO BRASIL ENTERPRISE LTDA., Advogado: Lindon Abraão Azaro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o comando de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 28, 268 e 267, IV, do CPC), determinando o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, para que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 499-02.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 550-61.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Advogado: Marco Antônio de Rezende Teixeira, Recorrido(s): ROSÂNGELA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573-47.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): GLAUCIO GOMES DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 764-61.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-93.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA REGINA BENITE CAVALCANTE ALVES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Advogado: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 318-329, que julgou procedentes, em parte, os pedidos da reclamante e condenou a Fazenda Pública do Estado de São Paulo como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1147-43.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MÉRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1207-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da justiça do trabalho. sentença de mérito", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1363-70.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RAULINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): MAV CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Wagner Pacheco Ronchi, Recorrido(s): DAVID VENTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Santa Catarina, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1432-43.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Recorrido(s): VANESSA ROSAFA BARRETO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1437-03.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MORITZ, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): NEVILSON ALMEIDA REIS, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1440-81.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): VIVIANE CASTAGNO SANTOS SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR - 1448-02.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NARA LUYSA WERNER SILVA ALVES, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-25.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1650-62.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1970-68.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULITA DIRKSEN ORLANDI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira parcialmente a pretensão da reclamante. Mantido o valor da condenação fixado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 2068-84.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2107-21.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE QUEIROZ BOEZE, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Recorrido(s): SERVNA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2150-27.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PLANTAR S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): ANTONIO SANTOS PACHECO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2162-63.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Recorrido(s): MESA ITALIANA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato reclamante para ajuizar a presente demanda em relação ao pedido de contratação do seguro de vida coletivo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine os pleitos, como entender de direito. **Processo: RR - 24000-67.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAIR SIMÕES SAMPAIO, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 57000-81.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maria da Penha Batista Sousa, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-54.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SÉRGIO FRANCISCO CACHINA DE MASSENA, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 95000-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ VALDI BATISTA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento de uma hora diária, em face da supressão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, restabelecer, integralmente, a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 30-14.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ANTUNES, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 164-23.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vianey Augusto de Andrade, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CARLOS



ALBERTO DA CRUZ, Recorrido(s): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 313-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA MARGARETE PANDOLFO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 402-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSIT EMBALAGENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): MAICON CHAGAS DE ARAUJO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455-44.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): JOSÉ AGEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 523-23.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 567-79.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): OZENI CANDIDO DA CRUZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599-35.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 601-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANA CANDEIAS DOS SANTOS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras e repercussões e à dobra dos domingos, exceto no que diz respeito aos reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 662-70.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): MANOEL NUNES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 777-69.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLAN LINHARES, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Recorrido(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, observada a dedução determinada pelo Juízo de origem. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 898-33.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CLEBER SANTOS DE LIMA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSES EMPRES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1085-32.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): CLOVIS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo do Reclamante, das quais fica isento do recolhimento, nos termos da lei. **Processo: RR - 1174-77.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDMARIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Furno Petraglia, Recorrido(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Valéria Hannis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a 1ª reclamada e a 2ª reclamada (esta subsidiariamente) a pagarem à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros de mora e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1255-79.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ROSELI TIDES DE LIMA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-91.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MOISÉS ABOUHAMED NETO, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição decretada e, de plano, diante da aplicação analógica do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da



indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas com juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e correção monetária nos moldes da Súmula nº 381/TST e com os consectários de lei, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, invertendo-se os ônus da sucumbência à reclamada, atribuindo-se às custas processuais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante ora arbitrado, provisoriamente, à condenação. **Processo: RR - 1996-09.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO ROGÉRIO FERREIRA MENDES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2154-50.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): LEANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 2946-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias em dobro, incluindo o terço constitucional, com reflexos nas demais verbas salariais, por aplicação analógica do art. 137 da CLT, observada a prescrição pronunciada, e honorários assistenciais a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidentes sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3523-40.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALBERTO NEVES, Advogado: Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Felipe Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) restabelecer a sentença quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente concedido; e (2) acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 828-85.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): LILIAN DE SOUZA MORAES, Advogado: Rosemary Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. vale-alimentação. pagamento diferenciado. norma coletiva. validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de auxílio alimentação. **Processo: RR - 872-37.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline



Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 225900-27.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NATAL BOSA, Advogada: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Agravado(s) e Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 174400-70.1999.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURÍLIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195600-47.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADOS - REGIONAL VINHEDO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Sérgio João, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 227900-31.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO VALENÇO CORREIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8800-58.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAYTON LUIS LAMOTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CROWN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29000-76.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Stoeberl, Agravado(s): VERENA WEIDMANN, Advogado: Fabrício dos Santos, Agravado(s): VALTÉX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Woehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32400-14.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112300-55.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAMOLA FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA SERVO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112700-38.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125800-03.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ELIAS FORTUNATO MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Graça Gonçalves Frez, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129740-11.2008.5.10.0007 da**

SM

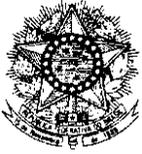


**10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIELMAR RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141200-73.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Romério Coelho Portela de Melo, Agravado(s): LEVI SOARES DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-75.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, Agravado(s): DELUANE EUGENIO DA SILVA, Advogado: Robson Alves Moreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2008-04.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERGIO PAULO ROSA DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82700-98.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145800-91.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): JOÃO LUÍS DA COSTA, Advogada: Marceili Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208600-76.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA., Advogado: Maximiliano de Moura Cardoso, Agravado(s): SUYANNE DE FÁTIMA VASCONCELOS, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238600-78.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO APRIJO DE FARIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO LUIZ ALVES NEVES, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-23.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): JEANNE CRISTINA MONTEIRO DE ABREU, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Margareth Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: MILENE GOULART VALADARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1349-87.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUDERICO SOUZA BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado

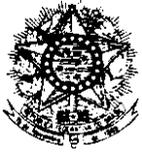


Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1419-21.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): JHF CAFÉ LTDA., Advogado: Carlos Alberto Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1575-49.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KÊNIA SUZE MARTINS, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1763-78.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE BISPO DA SILVA, Advogado: Roseli Bispo da Silva da Cruz, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Agravado(s): GRUPO ORION LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 2204-87.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Sílvia Maria Zimmermann, Agravado(s): ALESIO BENEVENUTE PANIFICADORA - ME, Advogado: Adriana Rúbia Duarte de Freitas, Agravado(s): JÉSSICA VAZ LOPES (REPRESENTADA POR SUA PROGENITORA ROSE NILA VAZ), Advogado: Adriana Rúbia Duarte de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 4638-07.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA ADELINA ALVES RAMOS, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5857-67.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANILDE ANDRADE, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7335-61.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAYANE BERTOLINA LEMOS, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18205-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDECIR ANTÔNIO FORTUNA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-69.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE

JM



MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gerson Luiz Amarante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-25.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 832-33.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ana Luisa Moreli Pangoni, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-82.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ELOISA DE MOURA LOPES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-11.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FERNANDO TADASHI SUZUKI, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-96.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): STAY WORK SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-60.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ERIQUE COSTA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2181-98.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RAQUEL KOLBERG, Advogado: Paulo Roberto Ihmé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2366-59.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): DAYANA ELY SILVA MAGALHÃES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57400-82.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE SALGADO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 493-15.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): FABIANA DE FREITAS LUCAS, Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS



DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-82.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNESTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA MENDES, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 1330-63.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGUINALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SCARPIM & MUNIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-04.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÉSSICA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 59300-86.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): LUCIVAM FERREIRA SOUZA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): ANÁLISE COOPERATIVA DE MULTI SERVIÇOS E PLANEJAMENTO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 682-82.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de OLIVEIRA ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1124-50.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO CESAR PEDRASSANI, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 192700-10.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DHYEGGO HALLERRANDRO MELO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1059-30.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Agravado(s): ELIZABETH DE MEDEIROS GOULART, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1123-84.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VASCONCELLOS DINIZ, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77-24.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): BERTOLINO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1312-**

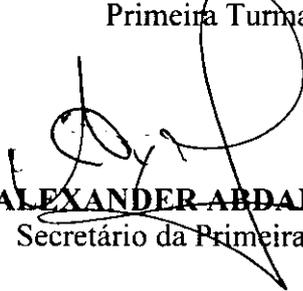


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**63.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): URSINA CARRIEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho; acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública - extensão ao codevedor - impossibilidade" por violação do artigo 281 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a aplicação dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 apenas em relação à Fazenda Pública, caso demandada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM. **Processo: ED-RR - 30100-62.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, atribuir efeito modificativo para determinar a compensação do valor correspondente às horas extraordinárias e consectários objeto da condenação imposta à reclamada com aquele apurado a partir da diferença entre a gratificação auferida pela reclamante pelo efetivo cumprimento da jornada de oito horas e a gratificação devida pelo cumprimento da jornada de seis horas, a que deveria estar submetida, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 71900-32.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quarenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

  
**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma